



## LEI Nº 423 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

**"Dispõe sobre a escolha de Diretores e Vice-Diretores das Instituições Escolares do Município de Guanambi, e estabelece outras providências".**

O Prefeito do Município de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** As funções temporárias de Diretor e Vice-diretor das Instituições Escolares Municipais de Guanambi serão exercidas por profissionais do Magistério Municipal, licenciados em Pedagogia ou outra licenciatura, com especialização em Gestão Escolar ou especialização correlata, com carga horária mínima de 360 horas.

**Art. 2º.** O provimento temporário dos Cargos de Diretor e Vice-diretor dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal e recairá sobre nomes diretamente escolhidos pela comunidade escolar de cada Escola.

**TÍTULO II  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 3º.** A escolha de nomes para os respectivos cargos de Diretor e Vice-diretor das Instituições Escolares Municipais de Ensino situadas no Município de Guanambi dar-se-á através de eleições livres e diretas pela comunidade escolar de cada Unidade de Ensino.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação convocará através de Edital eleições para os cargos de Diretor e Vice-diretor das Instituições Escolares Municipais e divulgará o calendário eleitoral, tendo em vista a realização dos pleitos no mês de dezembro.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a instituir, por portaria, Comissão Eleitoral composta por:

- I.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, titular e suplente;
- II.01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, escolhido em Plenária, titular e suplente;
- III.01 (um) representante do corpo docente, escolhido em Assembléia da categoria do Magistério Municipal, titular e suplente;

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará regulamento eleitoral e o publicará no prazo de 30 dias antes do pleito eleitoral.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição da Comissão Eleitoral servidores em número suficiente para garantir a agilização dos trabalhos.

**Art. 8º.** À Comissão Eleitoral compete:

- I. Fazer cumprir a legislação pertinente ao processo eleitoral;
- II. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- III. Proceder à homologação do processo eleitoral;
- IV. Receber, protocolar e homologar as inscrições das chapas que concorrerão ao pleito eleitoral;
- V. Designar a mesa receptora, controlar e supervisionar a composição do eleitorado até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições;
- VI. Credenciar os fiscais eleitorais até 24 horas antes do início das eleições;
- VII. Orientar os trabalhos das mesas receptoras e apuradoras de votos;
- VIII. Preparar as cédulas eleitorais e encaminhá-las às Unidades escolares;
- IX. Providenciar urnas para todas as escolas;
- X. Enviar à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis, as atas dos resultados gerais imediatamente após o término das apurações.
- XI. Receber denúncias e recursos interpostos durante e até 24 (vinte e quatro) horas após o processo eleitoral, podendo, nos casos previstos do Regimento Eleitoral, aplicar as seguintes sanções:
  - a) Afastamento do processo eleitoral dos candidatos que não preencham os requisitos regulamentares exigidos;
  - b) Exclusão da chapa infratora do processo eleitoral;
  - c) Anulação do pleito, em caso de comprovada fraude ou presença de fatos que comprometam a lisura da eleição, devendo, assim no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação que providenciará a convocação de novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do Edital específico da Comissão Eleitoral, anulando o processo no estabelecimento, objeto da sanção.
- XI. Solicitar diretamente do (a) diretor (a) da Instituição Escolar a lista dos eleitores habilitados de acordo com a Lei.

**XII. TÍTULO III  
DOS RECURSOS**

**Art. 9º.** Caberá às chapas o pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, encaminhado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da sanção, que o julgará no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 10.** Os recursos referidos no Inciso XI do Art. 8º serão impreterivelmente desconsiderados, caso tenham sido impetrados fora do prazo estabelecido.

**Art. 11.** Em caso de recurso, o processo ficará suspenso até o julgamento pela Comissão Eleitoral.

**TÍTULO IV  
DOS ELEITORES**

**Art. 12.** O universo de eleitores deverá ser constituído por profissionais do Magistério, por servidores técnicos e de apoio administrativo, todos lotados na Unidade Escolar, por alunos a partir da 4ª série ou 5º ano do ensino fundamental a partir dos 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo único. Os alunos com idade inferior a 12 (doze) anos e anterior à 4ª série ou 5º ano do ensino fundamental, serão representados por um de seus genitores ou responsável legal.

**Art. 13.** Os candidatos a Diretor ou Vice-diretor votarão na escola em que estiverem concorrendo.

**Art. 14.** Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai/mãe ou responsável por mais de um aluno, representante de segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**TÍTULO V  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 15.** Poderá concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Instituição Escolar qualquer profissional do Magistério do quadro municipal, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. seja licenciado em Pedagogia ou outro curso de licenciatura com especialização em gestão Escolar ou especialização correlata, com carga horária mínima de 360 horas;
  - II. tenha no mínimo 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional, em regência de classe na Rede Municipal de Ensino;
  - III. tenha disponibilidade de 40 (quarenta) horas para Diretor e disponibilidade de 20 (vinte) horas para Vice-diretor;
  - IV. O candidato a Diretor de escola com mais de 1.000 alunos, poderá optar pelo regime de dedicação exclusiva.
- § 1º. Não poderá se candidatar a nenhum dos cargos o profissional do Magistério que esteja exercendo mandato eletivo ou classista, ou que esteja exercendo cargo comissionado, a não ser que licencie, produzindo a necessária desincompatibilização.
- § 2º. O profissional do Magistério só poderá concorrer a um cargo (Diretor ou Vice-diretor) na Unidade Escolar onde é lotado.

§ 3º. Serão candidatos os profissionais do Magistério que registrarem sua candidatura no período estabelecido pelo Regulamento Eleitoral.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos comprovantes de registro de candidatura.

**Art. 17.** Caso não haja inscrição de candidatura no prazo estipulado, ficará a Comissão Eleitoral autorizada para prorrogar o prazo de inscrição, sem, contudo, alterar o dia previsto para a eleição.

**Art. 18.** Caso não haja, na Instituição Escolar, candidatos inscritos além da prorrogação prevista no artigo anterior, ou não haja candidatos que atendam às exigências legais e regulamentares, a Secretaria Municipal de Educação indicará profissional do magistério do quadro efetivo da rede municipal de ensino, devendo o nome do profissional indicado, ser referendado pela comunidade escolar, em assembléia.

**Art. 19.** Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo(s) candidato(s), a Comissão Eleitoral notificará ao(s) interessado(s) para que promova(m) a correção no prazo de 24 horas.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo do caput deste artigo e não corrigidas as irregularidades, não se efetivará o registro da candidatura.

**TÍTULO VI  
DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 20.** A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação pela Comissão Eleitoral dos candidatos inscritos.

**Art. 21.** Notificado, em 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar contra-razão.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral terá 72 (setenta e duas) horas para instruir e julgar o feito processual.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral, se julgar procedente à impugnação, providenciará a fixação das cópias do Ato nos locais de votação, para conhecimento dos eleitores.

**TÍTULO VII  
DAS VOTAÇÕES**

**Art. 23.** O processo eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral, observando rigorosamente o que dispõe esta Lei e o Regulamento Eleitoral.

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Após a proclamação dos resultados através de Edital, a Comissão Eleitoral comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Educação os resultados das eleições, e entregará toda documentação referente ao processo eleitoral, inclusive os programas de trabalho das chapas vencedoras.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 15 dias contados a partir do resultado para a nomeação dos eleitos.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo máximo de 08 dias, contados a partir da nomeação dos eleitos, para efetivar suas respectivas posses.

**Art. 27.** O mandato do diretor e do vice-diretor é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um pleito.

**Art. 28.** Expirado o mandato, o Diretor permanecerá no cargo, até a designação do novo titular.

**Art. 29.** O desempenho das funções de Diretor e de Vice-diretor será avaliado semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação, encaminhando o resultado da avaliação para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Educação conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação assessorar e realimentar os trabalhos exigidos pelos cargos de diretor e vice-diretor.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação receber denúncias quanto ao cometimento de infrações, práticas de atos de improbidade administrativa que serão apuradas, através de sindicância, assegurada à ampla defesa.

**Art. 30.** Quando ocorrer o afastamento do Diretor, seu substituto será o Vice-diretor e, na ausência deste, o substituto será designado por ato do Secretário Municipal de Educação, devendo o nome do profissional indicado, ser referendado pela comunidade escolar, em assembléia.

Parágrafo único. Quando o afastamento do Diretor e do Vice-diretor ocorrer no primeiro ano da gestão, será realizado novo processo eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 31.** Em caso de vacância do Diretor e do Vice-diretor, assumirá um profissional do magistério designado por ato do Secretário Municipal de Educação, devendo o nome do profissional indicado, ser referendado pela comunidade escolar, em assembléia.

**Art. 32.** A exoneração da função de Diretor e Vice-Diretor, exceto a pedido do interessado, poderá ocorrer sob os seguintes fundamentos:

- I. Desrespeito à integridade física e ou moral dos membros da comunidade escolar;
- II. Negligência no trato dos assuntos pedagógicos, administrativos e financeiro do estabelecimento de ensino, que comprometam o funcionamento da unidade de ensino;

III. Faltas frequentes e não justificadas ao trabalho, que comprometam o funcionamento da unidade de ensino;

IV. Malversação dos recursos financeiros da escola;

§ 1º. Os casos acima serão apurados em sindicância, garantindo-se amplo direito de defesa.

§ 2º. Aplica-se aos Diretores e Vice-diretores as penalidades previstas nos incisos I, II e III, do art. 77, da Lei nº 028/98, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 092/2005 e nº 375/2009, e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 25 de outubro de 2010.

**Charles Fernandes Silveira Santana**  
Prefeito do Município de Guanambi

RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO	MAYKE CAMPOS AQUINO
FUNÇÃO	MEDI CO
LOCAL	PSF SÃO FRANCISCO
DESPESA	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria de Saúde. Projeto/Atividade: 10.301.005.2.039 – Gestão de Ações de saúde e da Família - PSF Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
CARGA HORÁRIA	40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO MENSAL	R\$ 6.320,88 (Seis mil trezentos e vinte reais, oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	01.10.2010 à 31.12.2010.

RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO	POLLYANA VIEIRA DA SILVA MALHEIROS
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I na função RECEPCIONISTA
LOCAL	CEO – CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO.
DESPESA	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria de Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
CARGA HORÁRIA	40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO MENSAL	01 (Hum) SALÁRIO MÍNIMO
VIGÊNCIA DO CONTRATO	04.10.2010 à 31.12.2010.